



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.464, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Concede revisão do valor da gratificação instituída pela Lei Complementar n.º 1.636/2006 e dá outras disposições.”

A. CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO - MG, APROVA, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão do valor da gratificação instituída pela Lei Complementar n.º 1.636/2006, de 26 de abril de 2006, nos termos do art. 3.º da mesma lei.

Parágrafo único. Fica fixado em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) o índice de revisão a ser aplicado ao valor da gratificação.

Art. 2.º Face à revisão de que trata o artigo anterior, o valor da gratificação previsto no anexo da Lei Complementar n.º 1.636/2006, de 26 de abril de 2006, passa a ser no valor de R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos) para os motoristas e 2,30 (dois reais e trinta centavos) para os operadores de máquina, por hora efetivamente prestada.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro 2022.



LOURIVAL CAVINI JÚNIOR

Prefeito Municipal em Exercício